



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

CONTRATO N° 001/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2015

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, n° 494, na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n° 76.245.042/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ELIO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob n° 3.118.397-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n° 364.983.359-04, residente e domiciliado na cidade de Jataizinho-PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, por outro lado, o **DR. LUIZ ROBERTO SERRANO**, brasileiro, médico, portador do RG n.º 885113 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 281.089.819-72, PIS n.º 12029665489, CRM n.º 6616-PR, residente e domiciliado na Rua Maragogipe, n.º 73, Apto. 501, Londrina/PR, CEP 80.020-240, denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, resultante do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n.º 003/2015, regendo-se pelas disposições da Lei 8666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de realização de auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS para as contas médicas do Hospital São Camilo, localizado na cidade de Jataizinho-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obriga-se o **CONTRATANTE** a permitir ao **CONTRATADO** completa autonomia e liberdade no exercício de suas atividades profissionais, aceitando a orientação do mesmo, no mínimo quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do presente contrato será de até 31/12/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

CLÁUSULA QUARTA

Compromete-se o CONTRATADO, expressamente, a realizar auditoria do SUS nas contas médicas do Hospital São Camilo, de acordo com a lei e determinações do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA

Para execução do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais), dividida em 11 (onze) parcelas iguais e fixas de R\$ 650,0 (seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA

O preço pactuado pelas partes será fixo e irrevogável pelo período pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA

O pagamento pelos serviços será efetuado ao CONTRATADO, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante recibo, com depósito na Conta Corrente nº 70.2870, Agência 001, do Banco Uniprime do Norte do Paraná, em nome de Luiz Roberto Serrano.

Parágrafo Único – Por eventuais atrasos de pagamentos o CONTRATANTE sujeitar-se-á aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data do vencimento da nota fiscal ou documento equivalente.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/CONTA DE DESPESA: 02.005.10.302.0006.02033/3.3.90.36.00.00 (2970)-FONTE 303.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

CLÁUSULA NONA

Pela inexecução total ou parcial, erro ou mora na execução do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, não cumulativa, calculada e limitada ao preço total proposto, observados os fatos que resultaram na falta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade a qual aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

§ 1º - A multa será descontada do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao MUNICÍPIO.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, aplicadas independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial e descontadas dos créditos da CONTRATADA ou se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante simples notificação, bem como nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ibiporã – PR.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que surta um único efeito.

Jataizinho, 30 de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
ELIO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUIZ ROBERTO SERRANO
CPF/MF N° 281.089.819-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ORIGINAL ASSINADO